

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: nº 3200.07376/2023

Interessado: UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ - REVITALIZA MACEIÓ – SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS BAIROS DE GUAXUMA, GARÇA TORTA, RIACHO DOCE E IPIOCA, NO LITORAL NORTE DE MACEIÓ/AL.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº001/2023
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

DA ADMISSIBILIDADE

A construtora **CONY ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 41.167.347/0001-00, inconformada com os termos do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 001/2023, cujo objeto trata da Contratação de empresa/consórcio no ramo da construção civil para execução das obras de pavimentação, drenagem pluvial e esgotamento sanitário nos bairros de Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Ipioca, no litoral norte de Maceió/AL, protocolou a presente impugnação por meio de petição escrita, no dia 16 de junho de 2023

A sessão pública do certame ocorrerá às 09 horas (horário oficial de Brasília-DF), do dia 03 de Julho de 2023, para a entrega dos envelopes de habilitação e dos envelopes contendo as propostas de preços.

Essa data é importante para o cálculo do prazo da impugnação aos termos do Edital, conforme dispõe o item 17 do Edital, senão vejamos:

17 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

17.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme preceitua o art. 41, § 1º da Lei 8.666/93, nos dias e horários de funcionamento do órgão;

17.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante CPLOSE, a licitante que não o fizer em até 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes nº 01 – “Documentos de Habilitação”. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, seguindo os parâmetros do Código de Processo Civil, devidamente fundamentada e protocolizada na Diretoria de Licitação da SEMINFRA, nos dias e horários de funcionamento do órgão, se feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e a ela pertinente, devendo a CPLOSE julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis (quando possível), respondendo aos seus termos, sucintamente, conforme § 2º e § 3º do art. 41 da Lei 8.666/93;

No caso concreto, qualquer "cidadão" poderia impugnar o edital convocatório até o dia 23/06/2023, e o "licitante" até o dia 28/06/2023, conforme redação do texto do item 17.2 do edital.

Ressalte-se que a impugnante se enquadra no citado item 17.2, desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa Cony Engenharia é tempestivo.

DA IMPUGNAÇÃO

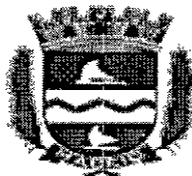
Informo que a íntegra da peça está disponível no link: <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/visualizar/2958>, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maceió (Portal da Transparência).

Resumidamente, o impugnante questiona 5 dos 9 itens listados como qualificação técnica, por não estarem inseridos na Curva ABC do orçamento, conforme demonstrado a seguir:

- I. Projeto executivo para obras de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com **ETE do tipo lodo ativado**, para uma **vazão mínima de 35 L/s ou 3.000 m³/dia**;
- II. Execução de obras e serviços de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com **ETE do tipo lodo ativado**, composto **especificamente pelas IFAS (integrated Fixed-Film Activated Sludge)**, para uma **vazão mínima de 35 L/s ou 3.000 m³/dia**;
- III. Execução de obras e serviços de esgotamento sanitário com **EEE (estação elevatória de esgoto)**, em concreto armado, para uma **vazão mínima de 30 L/s**;
- IV. Fornecimento e assentamento de poço de visita em **PEAD** para esgoto;
- V. Operação e manutenção de um único sistema de esgotamento sanitário com tratamento compacto para uma **vazão mínima de 35 L/s ou 3.000 m³/dia**.

No que se refere às indagações da empresa supracitada, a mesma solicita a impugnação e remoção dos seguintes itens:

1. Sejam removidas as exigências de vazão mínima para todos os itens impugnados;
2. Sejam removidas as exigências de processo de tratamento do tipo lodo ativado para todos os itens impugnados;
3. Sejam removidas as exigências de sistema IFAS para todos os itens



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

impugnados;

4. Sejam removida a exigência de estação elevatória;
5. Remoção da exigência de poço de visita em PEAD ou a remoção da especificação do poço de visita, possibilitando sua comprovação através da apresentação de PV's de concreto ou alvenaria.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, esta Comissão Especial de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 3º, caput da Lei nº8.666/1993, como segue:

"Art.3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos os atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria Geral do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

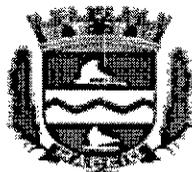
Insta frisar que os princípios são normas que sustentam e servem de fundamento jurídico para o ordenamento; são os valores primordiais e as bases do sistema normativo da sociedade. Não são consideradas apenas meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades, pois possuem verdadeira força vinculante.

Cumprir registrar que o Edital, ora impugnado, foi elaborado com fundamento no Projeto Básico elaborado pela Unidade Gestora do Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió - Revitaliza Maceió da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que está de frente com a real necessidade do Município quanto à Contratação de empresa/consórcio no ramo da construção civil para execução das Obras de Pavimentação, Drenagem Pluvial e Esgotamento Sanitário nos bairros de Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Ipioca, no litoral norte de Maceió/AL.

O que se percebe é que a licitante praticamente exige um edital que caiba dentro na sua realidade técnica, desta forma ferindo o princípio de imparcialidade.

O pedido de impugnação foi submetido à análise do setor técnico requisitante que emitiu seu parecer no seguinte sentido, documento que segue em anexo a presente resposta:

No que concerne à área técnica, informamos que o edital não traz comprovação de capacidade técnica além dos níveis mínimos necessários para garantirem a qualificação técnica das empresas para a execução da obra em questão, e, além disso, os serviços não precisam estar na sequência da curva ABC.



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ressaltamos ainda o entendimento da administração de itens de maior relevância e valor significativo, vejamos:

“Se a definição das parcelas de maior relevância e valor significativo perde o sentido em objetos caracterizados pela homogeneidade, indivisibilidade ou similares, ocorre o inverso quando o objeto licitado admite sua divisão ou repartição em obrigações contratuais diferentes, que podem ter sido executadas isoladamente pelo licitante, isto é, pode ter o licitante obtido a experiência em apenas uma ou algumas das obrigações contratuais que envolvem o objeto licitado.

7 Entende-se por parcelas de maior relevância as parcelas que apresentam relevância técnica especial no contexto do objeto, isto é, aqueles itens que apresentam complexidade técnica mais acentuada, maior dificuldade técnica ou, ainda, são de domínio inabitual no mercado, de modo que a comprovação de experiência anterior será importante no que tange à execução dessa parcela do objeto (grifo nosso). Por sua vez, o conceito de valor significativo diz respeito à representatividade em termos financeiros daquele item no contexto do valor global do objeto. Um parâmetro objetivo geral para definição do valor significativo, para objeto complexo, em que diversos serviços estão envolvidos (como obras e serviços de engenharia, consultorias, etc), é a faixa A da Curva ABC de relevância do orçamento. Assim, devem ser identificados os serviços envolvidos, organizados segundo a metodologia da Curva ABC, e considerado para fins de qualificação técnica apenas aqueles enquadrados na faixa A de relevância. Mas há casos em que mesmo sem apresentar valor significativo, um item pode se revestir de complexidade técnica elevada, ou seja, quando a técnica inabitual e complexa estiver associada a item de baixo valor no contexto do futuro contrato, porém, imprescindível para a sua boa execução, impondo que seja exigida a experiência anterior nessa parcela de maior relevância técnica, todavia, que não apresenta valor significativo. “

No sentido de que não é necessária a definição das parcelas de maior relevância e valor significativo em objetos caracterizados pela homogeneidade, indivisibilidade ou similares, cf. TCU, Acórdão nº 3.257/2013 - Plenário, Acórdão nº 934/2010 – Plenário. E 8 TCU, Acórdão nº 2.170/2008 – Plenário.

Sendo assim, não é somente a faixa A da Curva ABC que define a relevância dos itens, no caso em questão entendemos que os serviços apresentados como pré-requisitos listados anteriormente apresentam complexidade técnica mais acentuada principalmente pelo porte das obras em questão e que é imprescindível para a sua boa execução que a empresa possua experiência prévia.

Inexiste restritividade nos pontos abordados, pois diversas são as empresas que possuem trabalhos realizados em tais áreas, que demandam expertise, pessoal e equipamentos próprios, sendo válido lembrar que, visando obter um maior número de propostas, trouxe à administração a possibilidade de que as empresas se apresentem de forma consorciada, o que permite que uma empresa que eventualmente não possua determinada certificação possa participar do certame desde que se consorcie com outra que a possua.

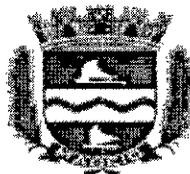


PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Doutra banda, a especificidade da exigência (IFAS – Integrated Fixed-Film Activated Sludge) decorre não somente da relevância de tais itens, mas sim da busca de maior eficiência no tratamento de efluentes que esta solução proporciona em relação a sistemas convencionais, conforme os pontos que listarei a seguir:

1. **Eficiência de remoção de matéria orgânica:** O processo de lodo ativado é altamente eficiente na remoção de matéria orgânica presente no esgoto. Os microrganismos aeróbios presentes no tanque de aeração são capazes de degradar uma ampla gama de poluentes orgânicos, resultando em um efluente tratado de melhor qualidade em termos de demanda bioquímica de oxigênio (DBO) e demanda química de oxigênio (DQO).
2. **Flexibilidade operacional:** A ETE do tipo lodo ativado oferece uma maior flexibilidade operacional em comparação com outras tecnologias. O processo de aeração pode ser ajustado para lidar com variações na carga orgânica do esgoto, permitindo uma adaptação mais rápida a mudanças na demanda ou na qualidade do efluente.
3. **Menor espaço físico requerido:** Em comparação com sistemas como lagoas de estabilização ou filtros biológicos, a ETE do tipo lodo ativado requer menos espaço físico para a construção. Isso é especialmente vantajoso em áreas urbanas ou com restrições de terreno, onde o espaço disponível é limitado.
4. **Melhor remoção de patógenos e microrganismos:** Devido ao processo aeróbio e à eficiência de remoção de matéria orgânica, a ETE do tipo lodo ativado também é eficaz na remoção de patógenos e microrganismos presentes no esgoto. Isso contribui para a produção de um efluente tratado com menor risco para a saúde pública e para o meio ambiente.
5. **Controle avançado de odores:** Embora o controle de odores seja um desafio em qualquer tipo de ETE, a ETE do tipo lodo ativado geralmente possui sistemas avançados de controle de odores, como coberturas ou sistemas de filtragem de ar, devido à atividade biológica aeróbia. Isso contribui para minimizar os impactos negativos em áreas vizinhas.
6. **Potencial de produção de biogás:** A ETE do tipo lodo ativado tem o potencial de gerar biogás como subproduto do tratamento. Esse biogás pode ser capturado e utilizado para geração de energia, reduzindo a dependência de fontes externas e aumentando a sustentabilidade da estação.

Considerando a eficiência de remoção de matéria orgânica, flexibilidade operacional e menor espaço requerido, a Estação de Tratamento de Esgoto do tipo lodo ativado é frequentemente considerada uma opção mais avançada e eficaz em comparação com outros tipos de ETES.



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Portanto, é responsabilidade da administração pública garantir o sucesso do processo como um todo (Projeto – Execução – Operação), daí a importância a exigência editalícia e contratual relativa à pré-operação pelo período de seis meses do sistema de esgotamento sanitário e disposição final, visando, justamente, trazer ao certame licitantes que tenham expertise no serviço, evitando aventureiros, já que ao fim das obras e do período de pré-operação será necessário atestar que o sistema construído é funcional e atende todos os requisitos básicos para repasse definitivo da estrutura pelo Município de Maceió à Concessionária de saneamento da capital alagoana. Tendo, inclusive, a Prefeitura Municipal de Maceió o ônus de alteração de projetos anteriores para adequação de sistemas de tratamento quem possuísem a eficiência mínima exigida pela concessionária.

Com a realização de consórcio entre as empresas, visando à amplitude da competitividade, bem como o quantitativo solicitado é bastante razoável, haja vista que vai se contratar uma empresa que irá construir e pré-operar um sistema que interligado para todo o litoral norte, mais precisamente os bairros de Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Ipioca, razão pela qual se justifica a necessidade de acervo técnico das empresas para que a população não venha a sofrer futuramente pela incapacidade operacional e/ou execução da empresa vencedora. Sendo isto uma obrigação/dever da Administração Pública prestar os referidos serviços com qualidade mínima, uma vez que refletirá também em saúde pública, consequentemente interesse público, escopo do poder público.

Em relação aos Poços de Visita em PEAD não há do que se falar em similaridade de complexidade, tendo em vista que as condições de armazenamento, transporte, aplicação, ligações, juntas, equipamentos, profissionais e normas técnicas envolvidos no serviço, possuem completa distinção aos poços executados em concreto armado ou alvenaria.

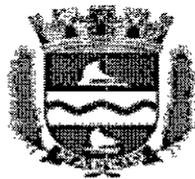
Outro raciocínio descabido apresentado pela impugnante é a “simplificação” da execução de sistemas complexos de engenharia como Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) no mero somatório de serviços triviais como concreto, forma e armação. Ora, por essa lógica distorcida empresas que por ventura nunca tenham realizados qualquer tipo de serviço de saneamento, mas tivessem, eventualmente, executado apenas calçadas e muros estariam aptas a participar do certame. Ideia esta longe de se configurar minimamente razoável.

Em relação aos itens que constam vazões mínimas de 35 L/s dos itens I, II e V, e 30 L/s do item III, tais vazões foram calculadas e estão constantes no memorial de cálculo. Considerando que a vazão média calculada foi igual a 73,80 L/s, foi considerado aproximadamente metade desse valor para utilização dessa ETE. De acordo com o item 4.5.1 Vazões de esgotos sanitários afluente.

Vazão – 73,80 L/s

Vazão Máxima 132,84 L/s

Vazão Média (Q) 73,80 L/s



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Vale salientar também que será aceito a vazão maior ou similar a que esta especificada no Projeto Básico.

Sendo assim, entendemos que a impugnação ao Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2023 **NÃO MERECE PROSPERAR** pelas razões acima descritas, bem como com base no Princípio da Prevalência do Interesse Público sob o privado.

Portanto, resta claro que o Edital da Concorrência Pública Internacional nº 001/2023, não ofende qualquer princípio da Administração Pública, uma vez que, não deixa de observar qualquer preceito legal, e que não restringe a competitividade do certame em nenhum de seus itens.

Pelo exposto, segue decisão.

DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa CONY ENGENHARIA LTDA, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito negar-lhe provimento, pelos fundamentos acima exposto e nos termos da legislação pertinente.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário já divulgados.

Maceió/AL, 29 de Junho de 2023.

Daniel da Silva Ferreira
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL
Matrícula nº 963617-0



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: nº 3200.07376/2023

Interessado: UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ - REVITALIZA MACEIÓ – SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS BAIROS DE GUAXUMA, GARÇA TORTA, RIACHO DOCE E IPIOCA, NO LITORAL NORTE DE MACEIÓ/AL.

ACOLHO a manifestação elaborada pela Comissão Especial de Licitação da SEMINFRA, em relação à impugnação interposta pela empresa CONY ENGENHARIA LTDA contra itens previstos no edital da Concorrência Pública Internacional nº 001/2023, que visa à Contratação de empresa/consórcio no ramo da construção civil para execução das obras de pavimentação, drenagem pluvial e esgotamento sanitário nos bairros de Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Ipioca, no litoral norte de Maceió/AL, decido pelo RECEBIMENTO da impugnação, por tempestiva e formalmente correta, e no mérito pelo NÃO ACOLHIMENTO, devendo ser mantidas as exigências editalícias.

Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, dos pareceres na íntegra.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 29 de junho de 2023.

LIVIO LIMA
FONTENELLE
FILHO:54637201349

Assinado de forma digital por
LIVIO LIMA FONTENELLE
FILHO:54637201349
Dados: 2023.06.29 14:02:53
-03'00'

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió